

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8405/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de Uruçuí – PI.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza, manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de refrigeração, com fornecimento de peças, para atender as necessidades da Prefeitura de Uruçuí – PI, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1. **MODALIDADE:** PREGÃO, em sua forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**
2. **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 03/12/2025, às 08h00min. ao dia 17/12/2025 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
3. **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 17/12/2025 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.
4. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS.
5. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.264.012,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e doze reais).
6. **ORÇAMENTO SIGILOSO** () SIM (X) NÃO

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no <https://www.gov.br/compras/>, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI: www.urucui.pi.gov.br e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.pi.gov.br . Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da Comissão de Contratação: cplurucui@gmail.com.

Uruçuí - PI, 03 de dezembro de 2025.


IAGO DE SOUSA SANTANA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8405/2025

SUMÁRIO

1.	<u>DO OBJETO</u>
2.	<u>DO REGISTRO DE PREÇOS</u>
3.	<u>DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO</u>
4.	<u>DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>
5.	<u>DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA</u>
6.	<u>DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES</u>
7.	<u>DA FASE DE JULGAMENTO</u>
8.	<u>DA FASE DE HABILITAÇÃO</u>
9.	<u>DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>
10.	<u>DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA</u>
11.	<u>DOS RECURSOS</u>
12.	<u>DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES</u>
13.	<u>DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</u>
14.	<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8405/2025

DADOS DO CERTAME									
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PREGÃO		FORMA:	ELETRÔNICA		REGIME JURÍDICO:	Lei nº 14.133/2021.		
OBJETO:	Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza, manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de refrigeração, com fornecimento de peças, para atender as necessidades da Prefeitura de Urucui – PI, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.								
SRP?			VISTORIA?						
☒	Sim	☐	Não	☐	Obrigatória	☐	Facultativa	☒	Não se aplica
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP?			ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP?			RESERVA DE COTA PARA ME/EPP?			
☐	Sim	☒	Não	☐	Sim	☒	Não	☐	Sim
VALOR TOTAL ESTIMADO:		R\$ 2.264.012,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e doze reais).							
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS		Até o dia 12/12/2025 às 23h59min. para o e-mail cplurucui@gmail.com							
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL		Até o dia 12/12/2025 às 23h59min. para e-mail: cplurucui@gmail.com							
ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:		Do dia 03/12/2025, às 08h00min. ao dia 17/12/2025 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.							
ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:		Dia 17/12/2025 às 09h00min.							
CÓDIGO UASG:		981223 – MUNICÍPIO DE URUCUI - PI.							
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:		COMPRAS.GOV.BR		ENDEREÇO ELETRÔNICO:		https://www.gov.br/compras/			
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:		Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no https://www.gov.br/compras/ , no site da Prefeitura municipal de Urucui-PI: www.urucui.pi.gov.br e no site do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.pi.gov.br .							
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:		SERVIÇO							
AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO OU PREGOEIRO?		☐	Agente de Contratação	☐	Comissão	☒	Pregoeiro		
REFERÊNCIA DE TEMPO:		Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).							
REQUISITOS BÁSICOS DE HABILITAÇÃO		Verificar o ITEM 8 do Edital e ITEM 9 do Termo de Referência.							

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8405/2025

EDITAL

O Município de Uruçuí – PI, por intermédio do Pregoeiro, Sr. Iago de Sousa Santana, designado pelo Decreto nº 521/2025, torna pública a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de refrigeração, com fornecimento de peças visando atender as necessidades da Prefeitura Município de Uruçuí-PI, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência (TR).

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as deste Edital, às quais os licitantes deverão se ater no momento da elaboração das propostas.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do TR, facultada ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e aos participantes, bem como às eventuais adesões, são as que constam da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento próprio.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais

de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.9.1. A vedação à participação em consórcio decorre de juízo de conveniência e oportunidade da Administração no caso concreto, considerando a existência, no mercado, de empresas em número suficiente para atender satisfatoriamente às exigências deste Edital.

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, integre situação de conflito de interesses relativamente ao órgão ou entidade contratante, nos termos da legislação aplicável, incluindo o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item.
- 4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006.
- 4.7. A falsidade das declarações referidas nos itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, observando:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. o envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo referido no subitem anterior.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado, de forma estrita e permanente, aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Cabe ao licitante interessado em participar acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventual perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário do item;
- 5.1.2. marca do produto;
- 5.1.3. descrição do objeto, contendo informações compatíveis com a especificação do TR.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá condicionar a proposta a quantitativos mínimos diversos dos estimados para o item; deverá ofertar o valor unitário conforme o TR.
- 5.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada corresponderá à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o TR, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,50% (cinquenta centésimos por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "ABERTO".

6.11. No pregão eletrônico no modo de disputa "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, podendo o licitante optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

6.12.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado o modo de disputa "FECHADO E ABERTO", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, apresentando lances públicos e sucessivos até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem acima, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa ABERTO E FECHADO.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por registros cadastrais previstos na Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e item 3.5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta, entre outros, aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Portal da Transparência);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal da Transparência).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando cabível, de seus sócios/administradores, em conformidade com a legislação de regência.

7.3. Caso conste a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar possível fraude, inclusive por vínculos societários ou linhas de fornecimento similares, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a eventual desclassificação.

7.3.2. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no TR;

- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, constitui indício de inexequibilidade proposta com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, a ser confirmada por diligência do pregoeiro.
- 7.8.1. A inexequibilidade só será considerada após comprovação de que (i) o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e (ii) inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará:
- 7.9.1. nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço pela superação do valor global estimado;
- 7.9.2. no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha do Anexo I do Edital;
- 7.9.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
- 7.9.4. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade.
- 7.11. Caso o custo global estimado tenha sido decomposto em custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com valores adequados ao valor final da proposta, sob pena de não aceitação.
- 7.11.1. Em serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar, por meio eletrônico, planilhas com quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo da Administração, com detalhamento de BDI e Encargos Sociais, com valores adequados ao valor final da proposta vencedora.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem, por si sós, motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.12.1. O ajuste limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.12.2. Considera-se erro passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada.
- 7.14. Se o TR exigir a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário do procedimento para avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por mensagem no sistema.
- 7.17. A não entrega da amostra, o atraso na entrega sem justificativa aceita, ou a entrega fora das especificações implicará recusa da proposta.
- 7.18. Se a(s) amostra(s) do primeiro classificado não for(em) aceita(s), analisar-se-á a proposta ou lance do segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de amostra que atenda ao TR.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no TR, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Sendo vencedor licitante estrangeiro que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados, conforme o caso.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por ME/EPP e o TR exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia encaminhada por meio do sistema Compras.gov.br.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que em obediência à Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas.

8.9. O licitante deverá declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá necessidade de comprovação por documentos originais não digitais quando houver dúvida sobre a integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação não contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Se a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da IN SEGES nº 73/2022.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do TR somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo do subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos do subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade constará do instrumento, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no TR, com indicação do licitante vencedor, descrição do(s) item(ns), quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023 e art. 35 do Decreto Municipal nº 376/2024, de 2 de janeiro de 2024.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e condições, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de inversão de fases de que trata o § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Contratação, situada na Rua São João, s/n – Aeroporto – Urucui/PI.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas dos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência das infrações dos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como das infrações administrativas dos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem penalidade mais grave, cuja duração observará o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação e sujeitará às penalidades cabíveis e à imediata perda da garantia de proposta, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, pelo e-mail: cplurucui@gmail.com.

13.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos do certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – Compras.gov.br, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI (www.urucui.pi.gov.br) e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (www.tce.pi.gov.br).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Anexo I – Termo de Referência (TR);

14.11.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

14.11.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

14.11.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

Uruçuí – PI, 03 de dezembro de 2025.



IAGO DE SOUSA SANTANA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8405/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza, manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de refrigeração, com fornecimento de peças, para atender as necessidades da Prefeitura de Urucui – PI, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	BEBEDOURO TORRE 20L - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO).	SV	200	R\$ 201,94	R\$ 40.388,00
2	BEBEDOURO TORRE 20L - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (INCLUSO TROCA DE PEÇAS).	SV	200	R\$ 247,90	R\$ 49.580,00
3	FREEZER 02 PORTAS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO).	SV	200	R\$ 306,67	R\$ 61.334,00
4	FREEZER 02 PORTAS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (INCLUSO TROCA DE PEÇAS).	SV	200	R\$ 363,33	R\$ 72.666,00
5	FREEZER HORIZONTAL/VERTICAL 01 PORTA- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO).	SV	200	R\$ 261,67	R\$ 52.334,00
6	FREEZER HORIZONTAL/VERTICAL 01 PORTA- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (INCLUSO TROCA DE PEÇAS).	SV	200	R\$ 304,34	R\$ 60.868,00
7	GELADEIRA COM CAPACIDADE DE ATÉ 450L- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO).	SV	200	R\$ 281,67	R\$ 56.334,00
8	GELADEIRA COM CAPACIDADE DE ATÉ 450L- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (INCLUSO TROCA DE PEÇAS).	SV	200	R\$ 465,54	R\$ 93.108,00
9	FRIGOBAR - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO).	SV	100	R\$ 273,19	R\$ 27.319,00
10	FRIGOBAR - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (INCLUSO TROCA DE PEÇAS).	SV	100	R\$ 330,00	R\$ 33.000,00

11	BEBEDOURO INDUSTRIAL - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO).	SV	200	R\$ 228,33	R\$ 45.666,00
12	BEBEDOURO INDUSTRIAL - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (INCLUSO TROCA DE PEÇAS).	SV	200	R\$ 289,00	R\$ 57.800,00
13	CAPACITOR DO CONDENSADOR 20 UF	UND	100	R\$ 40,02	R\$ 4.002,00
14	CAPACITOR DO CONDENSADOR 35 UF	UND	100	R\$ 48,49	R\$ 4.849,00
15	CAPACITOR DO EVAPORADOR 1,5 UF	UND	100	R\$ 22,87	R\$ 2.287,00
16	CAPACITOR DO EVAPORADOR 3,5 UF	UND	100	R\$ 31,35	R\$ 3.135,00
17	CONTROLE UNIVERSAL	UND	100	R\$ 45,22	R\$ 4.522,00
18	MOTOR COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS A 18.000	UND	100	R\$ 1.461,72	R\$ 146.172,00
19	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR 7.000 BTUS A 9.000	UND	100	R\$ 385,67	R\$ 38.567,00
20	MOTOR VENTILADOR DO CONDESADOR 12.000 BTUS A 18.000	UND	100	R\$ 423,60	R\$ 42.360,00
21	SENSOR DE TEMPERATURA	UND	100	R\$ 136,21	R\$ 13.621,00
22	SENSOR DE DEGELO PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO	UND	100	R\$ 52,49	R\$ 5.249,00
23	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 BTUS A 9.000	SV	200	R\$ 186,24	R\$ 37.248,00
24	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS A 18.000	SV	200	R\$ 200,07	R\$ 40.014,00
25	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS A 30.000	SV	200	R\$ 235,12	R\$ 47.024,00
26	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 BTUS A 9.000 BTUS	SV	200	R\$ 466,01	R\$ 93.202,00
27	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS A 18.000 BTUS	SV	200	R\$ 416,19	R\$ 83.238,00

28	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS A 30.000 BTUS	SV	200	R\$ 492,49	R\$ 98.498,00
29	REPOSIÇÃO DE GÁS EM AR CONDICIONADO 7.000 BTUS A 9.000 BTUS	SV	200	R\$ 237,08	R\$ 47.416,00
30	REPOSIÇÃO DE GÁS EM AR CONDICIONADO 12.000 BTUS A 18.000	SV	200	R\$ 240,00	R\$ 48.000,00
31	REPOSIÇÃO DE GÁS EM AR CONDICIONADO 22.000 BTUS A 30.000	SV	200	R\$ 243,07	R\$ 48.614,00
32	SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA EM AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 A 12.000	SV	200	R\$ 214,11	R\$ 42.822,00
33	SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA EM AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS	SV	200	R\$ 262,25	R\$ 52.450,00
34	MANUTENÇÃO CORRETIVA: LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000 BTUS	SV	500	R\$ 311,63	R\$ 155.815,00
35	MANUTENÇÃO CORRETIVA: LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO 22.000 A 30.000 BTUS	SV	500	R\$ 460,14	R\$ 230.070,00
36	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: LIMPEZA DE FILTROS, VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO DOS FILTROS 7.000 A 12.000 BTUS	SV	500	R\$ 350,18	R\$ 175.090,00
37	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: LIMPEZA DE FILTROS, VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO DOS FILTROS 18.000 A 30.000 BTUS	SV	500	R\$ 298,70	R\$ 149.350,00
VALOR TOTAL:					R\$ 2.264.012,00

Valor total geral R\$ 2.264.012,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e doze reais).

- 1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o

custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

- 1.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 1.4.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 1.4.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a) Executar os serviços e a entrega dos equipamentos obedecendo rigorosamente o descritivo dos itens do (Termo de Referência) do edital;
 - b) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) A CONTRATADA deverá manter informada a administração municipal, sobre o andamento dos trabalhos e quaisquer imprevistos que ocorrer durante a execução da prestação dos serviços/entrega dos materiais;
 - d) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, prestar os serviços acordados, cabendo o fornecimento de recursos humanos profissionais habilitados para tal realização dos serviços;
 - e) Despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem dos funcionários da empresa até o município correrão por conta da proponente CONTRATADA;
 - f) A CONTRATADA deve dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços;
 - g) Será responsabilizada a empresa vencedora em caso de qualquer prejuízo causado ao Município e/ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
 - h) A CONTRATADA ficará obrigada a repassar para a CONTRATANTE, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente;

- i) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA utilizar-se de materiais de alta qualidade para a longevidade do trabalho realizado, evitando reparos futuro;
- j) No item Ar-condicionado a CONTRATADA deverá instalar os equipamentos no local indicado pelas secretarias solicitantes, com a devida emissão de ART de instalação;
- k) No ato da entrega os produtos deverão vir acompanhados de termo de garantia, escrito em português;
- l) Na entrega do produto caso o mesmo seja importado deverá ser apresentada a 4ª via de importação como forma de evitar produto de procedência duvidosa;
- m) No momento da entrega do objeto os itens devem vir acompanhados de ficha técnica/catálogos/folders da marca oferecida, para que não restem dúvidas quanto à especificação do produto oferecido;
- n) É de responsabilidade da CONTRATADA montar e instalar os equipamentos sem a cobrança de valores adicionais;
- o) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todos os materiais e suportes para a instalação dos Ar-condicionado;
- p) A empresa vencedora deverá substituir todo e qualquer componente que estiver com problemas na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado e aparelhos eletrônicos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Os trabalhos deveram ser prestados no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

- a) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades má prestação dos serviços/entrega dos equipamentos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do fiscal da Ata de Registro de Preço e seu Gestor da Secretaria.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente a prestação dos serviços e a entrega e instalação dos equipamentos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- d) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- e) Todos os serviços executados serão recebidos e vistoriados pelo responsável de cada departamento. Os serviços que não forem satisfatórios serão rejeitados, obrigando-se realizá-los novamente, sem prejuízo para Administração Municipal. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os serviços efetuados, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;
- f) Fica o Departamento solicitante repassar a proponente vencedora o cronograma com os locais que necessitarão de execução de serviços.

6. DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

6.1 Para efeitos deste Termo de Referência, entende-se:

- a) A empresa vencedora fornecerá todos os equipamentos NOVOS e materiais necessários e suficientes para o perfeito funcionamento dos bens, sendo todos novos e de primeiro uso;
- b) O Município poderá, a qualquer momento, solicitar a verificação dos materiais fornecidos para a instalação dos equipamentos;
- c) Todo fornecimento a ser realizado pela empresa vencedora deverá ser precedido de relação dos materiais que necessitarão para a instalação dos equipamentos de Ar-condicionado;

- d) Todos os equipamentos após a instalação deveram apresentar ART, a mesma deverá ser encaminhada ao setor de licitações para fazer parte do processo, junto com o termo de recebimento.
 - e) Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações de órgãos tais, como INMETRO e ABNT.
- 6.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão mão de obra e serviços de soldas referente à execução de reparos, conservação e recuperação de bens.
- 6.3 Manutenção é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o bem em condições ideais de funcionamento e uso, por meio de manutenções periódicas e corretivas.
- 6.4 A manutenção preventiva é a revisão regular com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho dos equipamentos, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade dele. Os serviços que exigirem a substituição de materiais deverão ser feitos mediante prévia autorização do Município.
- 6.5 A manutenção corretiva é a atividade que visa tornar operacional o equipamento/eletrônico ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes, etc.
- 6.6 A fornecedora deverá apresentar os materiais que forem substituídos por ocasião dos reparos.
- 6.7 A fornecedora deverá fornecer ao Município, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados e que não foram solicitados anteriormente.
- 6.8 Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 7.1. A CONTRATADA deverá, no que couber, executar os serviços de forma a atender o que preconiza a Instrução Normativa Nº 01/2010/MPOG, que trata sobre sustentabilidade ambiental e também o Guia Nacional de Contratações sustentáveis da AGU.
- 7.2. A CONTRATADA deverá executar, rigorosamente, os procedimentos adequados a observação das condições ambientais nos locais em que for desenvolver os trabalhos relacionados a execução do objeto contratual empregando matéria-prima recomendada e indicada pelas normas de proteção ambiental (Decreto no 5.975/2006 e Portaria no 253/2006, do Ministério do Meio Ambiente).
- 7.3. A CONTRATADA deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do Governo Federal.
- 7.4. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a

instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H- 2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

7.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos acima, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 7.5.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 7.5.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- 7.5.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 7.5.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 7.5.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 7.5.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 7.5.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

7.6. Utilizar profissionais habilitados, com conhecimentos suficientes sobre os serviços a serem executados, munidos de equipamentos e/ou ferramentas necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.7. Remoção total dos detritos gerados pela manutenção com descarte em local apropriado.

7.8. A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

Subcontratação

7.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

7.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

7.10.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

7.10.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7.10.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

Da exigência de Amostra

7.11. Não será exigida a apresentação de amostra nessa contratação

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O prazo de entrega/execução é de 10 dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento/serviço, em remessa única.

8.1.2. Caso não seja possível a entrega/execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.3. Os bens/serviços deverão ser entregues/executados em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de URUCUI - PI. Feita a solicitação pelo Setor Competente, que deverão ser entregues diretamente nos locais, no endereço indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO, aos cuidados do responsável pelo Setor requisitante.

8.1.4. No caso de não atendimento ao objeto, bem como as condições e prazos estipulados neste termo de referência, obriga-se a contratada ao pagamento de multa em 100% (cem por cento) do valor da respectiva contratação

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 8.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 9.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 33, VI);
- 9.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 33, II);
- 9.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 33, III);
- 9.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 33, IV);
- 9.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 33, V);
- 9.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 33, VII).

Fiscalização Administrativa

- 9.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 34, I e II).
- 9.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 34, IV). (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 34, IV).

Gestor do Contrato

- 9.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 25, IV).
- 9.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade

superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 25, II).

- 9.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 25, III).
- 9.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 25, VIII).
- 9.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 25, X).
- 9.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 373/2024 de 02, de janeiro de 2024. art. 25, VI).
- 9.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. Os bens/serviços contratados serão **sob demanda, registrada em Ordem de Fornecimento/Serviço**.
- 10.2. A CONTRATANTE emitirá a Ordem de Fornecimento/Serviço com as especificações de todas as atividades a serem executadas.
- 10.3. A CONTRATADA somente poderá emitir Nota Fiscal/Faturas dos serviços devidamente concluídos, após atestados pelo servidor designado pela Secretaria de Cultura.
- 10.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 10.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 10.5.1. não produzir os resultados acordados, deixar de fornecer, ou não fornece com a qualidade mínima exigida os bens contratados; ou
 - 10.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 10.6. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 10.13. O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (Trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pelo Controle Interno, deste município.
- 10.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 10.15.1. o prazo de validade;
 - 10.15.2. a data da emissão;
 - 10.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 10.15.5. o valor a pagar; e
 - 10.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 10.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 10.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 10.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 10.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 10.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução do fornecimento/serviço

- 11.2. O regime de execução do contrato será integral.

Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 11.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.12. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 11.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.16. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.19. Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF.

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:
- 11.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 11.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 11.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 11.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.
- 11.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- 11.23.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 11.24. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, com comprovação ou declaração de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Pregão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo o(s) documento (s) conter o nome, o endereço e telefone da (s) entidade (s) atestadora (s).
- 11.24.1. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência por parte do pregoeiro ou equipe técnica da Contratante. Se durante esse processo, for constatada fraude de qualquer um dos documentos, a licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeito as penalidades previstas neste edital.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.264.012,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e doze reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do **ITEM 1.1** deste Termo de Referência-TR.

13. DO REAJUSTE / REEQUILÍBRIO

- 13.1. Quanto às condições para alteração de preços, este estará sujeito a solicitação explícita e fundamentada, comprovando o fato extraordinário e superveniente, por alguma das partes (fornecedor ou prefeitura) e ainda conforme os moldes da Lei 14.133/21.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. Para a licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- 14.1.1. A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Município de Urucui - PI, consignadas nas Dotações informadas por oportunidade da Contratação.
- 14.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8405/2025

ANEXO II

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

(Uso obrigatório por todas as licitantes com timbre ou carimbo da empresa)

REFERENTE: Pregão Eletrônico nº 90036/2025;
Processo Administrativo nº 8405/2025.

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº, telefone:.....e-mail..... propõe fornecer ao MUNICÍPIO DE URUCUI - PI, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE URUCUI – PI, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, conforme abaixo discriminado, **quando aplicável**:

ITEM	OBJETO (DESCRIÇÃO DO PRODUTO)	UNID.	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE/ PROCEDÊNCIA	EMBALAGEM	PREÇO UNITÁRIO (MAX. 2 CASAS DECIMAIS) R\$	PREÇO TOTAL (MAX. 2 CASAS DECIMAIS) R\$

Preço por extenso:

Preço total dos itens = R\$ (.....).

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

ENDEREÇOS PARA ENTREGA: Conforme ANEXO I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90036/2025**.

Nos preços ofertados estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

AGÊNCIA DO BANCO _____ **Nº** _____ **CONTA CORRENTE Nº** _____.

DECLARAMOS para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a).....,

Portador(a) da CIN/CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

..... de 2025.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

CIN/CPF:

Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8405/2025

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/.....

O MUNICÍPIO DE URUCUI, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.985.832/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo decreto nº de de de 202...., publicada no de de de , portador da matrícula funcional nº , considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXXX/XXXX**, publicada no de/...../202...., **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8405/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto nº 376/2024, de 02 de janeiro de 2024,** e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de limpeza, manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de refrigeração, com fornecimento de peças, para atender as necessidades da Prefeitura de Urucuí – PI, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, anexo do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: _____						
CNPJ: _____						
Endereço: _____						
Nome do Representante: _____						
Telefone: _____ E-mail: _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
...						
TOTAL GERAL R\$						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o (nome do órgão)

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTDADE

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (.....) **vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Uruçuí - PI, _____ de _____ de _____.

COMISSÃO CONTRATAÇÃO - CC
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da CC – Órgão Gerenciador

NOME/CARGO/R.G./CIN/CPF REPRESENTANTE LEGAL NOME DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF/CIN: _____.

2. _____, CPFCIN:_____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8405/2025

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/.....

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Razão Social: _____						
CNPJ: _____						
Endereço: _____						
Nome do Representante: _____						
Telefone: _____ E-mail: _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL GERAL R\$						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Razão Social: _____						
CNPJ: _____						
Endereço: _____						
Nome do Representante: _____						
Telefone: _____ E-mail: _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL GERAL R\$						

Urucui - PI, _____ de _____ de _____.

COMISSÃO CONTRATAÇÃO - CC
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da CC – Órgão Gerenciador

NOME/CARGO/R.G./CIN/CPF REPRESENTANTE LEGAL NOME DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

3. _____, CPF/CIN: _____.

4. _____, CPFCIN:_____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8405/2025

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
URUCUI - PI, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE URUCUI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.985.832/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gilberto Gonçalves Silva Junior, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, na cidade de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ (nome e cargo), conforme atos constitutivos/procuração juntados aos autos, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 7003/2025, da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 90032/2025 e da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de limpeza, manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de refrigeração, com fornecimento de peças, quantidades e condições do Termo de Referência, da Proposta da CONTRATADA e da Ata de Registro de Preços que o fundamenta.
- 1.2. Os itens, unidades de medida, quantidades e preços unitários/totais do fornecimento constarão da Ordem de Fornecimento (OF) e/ou documento equivalente, observados os preços registrados na ARP.
- 1.3. Integram e vinculam este Contrato, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. o Termo de Referência;
- 1.3.2. o Edital e seus anexos;
- 1.3.3. a Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. a Ata de Registro de Preços e eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de até 12 (doze) meses, contado da assinatura, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e da ARP que lhe dá suporte.
- 2.2. A prorrogação, quando cabível, dependerá de justificativa e será formalizada por termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.
- 2.3. Não será admitida prorrogação quando a CONTRATADA estiver penalizada com impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as abrangências legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução, a gestão e a forma de recebimento obedecerão ao Termo de Referência e demais anexos, inclusive quanto a prazos, condições, fiscalização, recebimentos provisório e definitivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor deste Contrato será apurado conforme os preços unitários registrados na ARP e as quantidades efetivamente demandadas nas Ordens de Fornecimento, limitado ao valor total estimado/anual fixado no processo.
- 5.2. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos: tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será efetuado conforme critérios e prazos do Termo de Referência, após o recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada e comprovação de regularidade, observadas as retenções legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data-base indicada no processo (data da proposta/ARP).
- 7.2. Decorrido o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA, conforme legislação aplicável, mediante apostilamento, para as obrigações vincendas.
- 7.3. Na hipótese de extinção/impossibilidade do índice, será adotado o índice que vier a substituí-lo na forma da lei; ausente previsão, as partes elegerão índice oficial por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas.
- 8.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos.
- 8.3. Notificar a CONTRATADA sobre vícios ou desconformidades para substituição/correção às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 8.5. Em caso de controvérsia sobre dimensão/qualidade/quantidade, determinar a emissão de Nota Fiscal da parcela incontroversa (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratadas.
- 8.7. Aplicar as sanções cabíveis na forma da lei e deste Contrato.
- 8.8. Encaminhar à Procuradoria do Município/Assessoria Jurídica competente as medidas cabíveis em caso de descumprimento.
- 8.9. Decidir, em até 30 (trinta) dias, prorrogável justificadamente por igual período, sobre requerimentos relativos à execução, incluídos eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Cumprir todas as obrigações contratuais e assumir os riscos da execução.
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução.
- 9.3. Atender às determinações do fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.4. Disponibilizar materiais, equipamentos e pessoal qualificado, observando a legislação aplicável.
- 9.5. Reparar/corrigir/substituir, às expensas próprias, o que apresentar vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.6. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Contratante.
- 9.7. Observar a vedação do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 quanto à contratação de parentes.
- 9.8. Manter a regularidade no SICAF; na impossibilidade de verificação, apresentar as certidões legais indicadas no TR.

- 9.9. Cumprir obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais previstas em lei, sem transferência de responsabilidade ao Contratante.
- 9.10. Comunicar ocorrências relevantes ao fiscal em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.11. Garantir acesso do Contratante aos locais e documentos relativos à execução.
- 9.12. Paralisar atividades por determinação do Contratante quando em desacordo com a boa técnica ou que impliquem risco.
- 9.13. Zelar pela guarda e manutenção de materiais e equipamentos.
- 9.14. Cumprir normas de segurança e demais determinações dos poderes públicos.
- 9.15. Submeter previamente alterações de métodos executivos que se afastem das especificações.
- 9.16. Não utilizar mão de obra de menor em desconformidade com a legislação.
- 9.17. Manter, durante a vigência, as condições de habilitação.
- 9.18. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato.
- 9.19. Arcar com ônus decorrentes de equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, salvo nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 9.20. Atender, quando aplicável, às exigências de órgãos como CREA/Corpo de Bombeiros e demais autorizações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 10.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a dados pessoais tratados no âmbito do contrato.
- 10.2. Os dados somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o acesso, observados os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.
- 10.4. A CONTRATADA informará suboperações e subcontratações relacionadas ao tratamento de dados e exigirá a observância das obrigações da LGPD.
- 10.5. Encerrado o tratamento, os dados deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.
- 10.6. O Contratante poderá realizar diligências para aferir a conformidade; a CONTRATADA prestará as informações solicitadas no prazo fixado.
- 10.7. Bancos de dados com dados pessoais deverão manter registro rastreável das operações (art. 37 da LGPD) e observar interoperabilidade quando cabível.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não será exigida garantia contratual de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES (art. 92, XIV)

- 12.1. Configuram infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aquelas praticadas pela CONTRATADA na execução contratual, inclusive atraso injustificado, inexecução parcial/total, apresentação de documentação falsa, fraude e atos lesivos (Lei nº 12.846/2013).
- 12.2. Sanções aplicáveis, observados contraditório e ampla defesa: (i) advertência; (ii) multa; (iii) impedimento de licitar e contratar; (iv) declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).
- 12.4. Multa compensatória: entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade e tipificação da infração.
- 12.5. As sanções poderão cumular-se com multa; a reparação integral de danos é devida (art. 156, §§ 7º e 9º).
- 12.6. A aplicação de sanções observará a instauração de processo comissões e prazos do art. 158; cabem recursos na forma da lei.
- 12.7. As sanções de impedimento e inidoneidade podem ser objeto de reabilitação (art. 163).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato extinguir-se-á com o cumprimento das obrigações de ambas as partes ou nas hipóteses legais (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A extinção poderá ser amigável ou por inadimplemento, assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de indenizações devidas.

13.3. Sempre que possível, o termo de extinção será instruído com balanço das entregas, pagamentos e eventuais multas/indenizações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias específicas indicadas nas Ordens de Fornecimento e/ou no ato de contratação.

14.2. Para exercícios subsequentes, a dotação será indicada após aprovação da LOA e liberação dos créditos, por apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos administrativos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. As alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, admitidos acréscimos/supressões até 25% do valor inicial atualizado.

16.2. As alterações serão formalizadas por termo aditivo; registros que não as caracterizem poderão ser apostilados (art. 136).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O Contratante publicará o extrato do presente instrumento no PNCP, sem prejuízo de divulgação no sítio oficial, conforme legislação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uruçuí – PI para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente.

Uruçuí (PI), ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUI – PI
CNPJ: 06.985.832/0001-90

CONTRATADA

CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____
2) _____ CPF _____